

LEI COMPLEMENTAR Nº 085 DE 18 DE ABRIL DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
19 às 15h
51
30 de 04 de 2013

Dispõe sobre os cargos e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude é Órgão programático integrante da administração pública municipal direta.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude compete:

- I – elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal da Assistência Social, a política municipal de assistência social, de atenção a grupos específicos da população como idosos, portadores de deficiência, crianças em situação de risco pessoal e social, jovens e outros;
- II – executar a política da ação social através de ações e programas de proteção e atenção à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal e vítimas da violência, ao portador de deficiência, ao idoso, à mulher e aos demais usuários da assistência social do Município;
- III – apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano na formulação da política social de habitação;
- IV – estimular a organização comunitária, habilitando a população a usufruir os direitos de cidadania, com vistas a melhores condições de vida; assessorar e apoiar o processo de estruturação e de legalização de entidades comunitárias;



V – implementar a descentralização da assistência social, fomentando entidades filantrópicas, públicas e privadas, observando a legislação pertinente em vigor;

VI – apoiar, técnica e administrativamente, os Conselhos da Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Conselhos Tutelares e o Conselho do Idoso e de Entorpecentes;

VII – apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em programas habitacionais e de melhoria da qualidade de vida das populações residentes em assentamentos subnormais;

VIII – gerir os sistemas informatizados de sua área de competência e o cadastro único da assistência social com o objetivo de facilitar o acesso do usuário ao serviço público e propiciar informações para estudos, pesquisas e avaliação quantitativa e qualitativa da demanda do atendimento e suas tipologias, avaliar o impacto das ações de desenvolvimento social nas condições de vida da população;

IX – manter a infraestrutura física dos imóveis afetados à execução de suas competências, especialmente os Centros de Referência da Assistência Social, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social e as Casas da Nossa Gente;

X – emitir a documentação cidadã;

XI – monitorar as necessidades da população e avaliar a execução dos programas sociais, bem como o conhecimento da população a seu respeito;

XII – gerir orçamento, materiais, equipamentos e pessoal do Sistema Único da Assistência Social do Município;

XIII – articular, em conjunto com os demais órgãos de governo, a gestão do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, a ser criado pela municipalidade;

XIV – articular-se com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto para melhor atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas no ensino integral.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CF 2

Art. 3º - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, compõe-se de:

- I – Unidade Avançada de Planejamento Administração e Finanças;
- II – Diretoria Geral;
- III – Diretoria de Proteção Básica;
- IV – Diretoria de Proteção Especial;
- V – Diretoria de Segurança Alimentar;
- VI – Diretoria de Gestão de Oportunidades.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DA SECRETARIA

SEÇÃO I DA DIRETORIA GERAL

Art. 4º - À Diretoria Geral compete:

- I – prestar assistência direta e imediata ao Secretário na execução de suas respectivas atribuições e compromissos oficiais;
- II – redigir e encaminhar ofícios ou memorandos sobre assuntos relativos às atribuições da Secretaria, sob a orientação do Secretário;
- III – promover, em articulação com as Diretorias Executivas, a divulgação de atos e fatos administrativos da Secretaria;
- IV – coordenar e orientar, em apoio aos diretores, a realização de estudos e atividades administrativas e financeiras da Secretaria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades;
- V – coordenar a interlocução com as Diretorias para execução de suas atividades;
- VI – supervisionar os atos de movimentação de pessoal da secretaria;

ex

VII – encaminhar ao Oficial de Atos e Expediente e à Secretaria da Comunicação Social os atos para publicação no Jornal Oficial de Mossoró;

VIII – acompanhar a movimentação e o desenvolvimento de pessoal.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo “DG” e remuneração equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

§2º - O Diretor Geral deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – formação de nível superior, preferencialmente;

II – conhecimentos básicos de informática;

III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

SEÇÃO II

DA UNIDADE AVANÇADA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º - À Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças compete:

I – observar as recomendações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal do Planejamento;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária setorial da Secretaria;

III – operar no Sistema Orçamentário e Financeiro os atos de solicitações de compras e serviços, pré-empenho e empenho;

IV – adotar os procedimentos preparatórios a licitações e contratações;

V – acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria;

VI – acompanhar a execução dos contratos e convênios da Secretaria;

VII – cooperar com a Controladoria Geral do Município para o exercício de suas finalidades;

VIII – observar as recomendações técnicas e administrativas da Secretaria Municipal da Administração;



IX – elaborar estudos e levantamentos das necessidades de manutenção geral da Secretaria, e elaborar os projetos básicos ou termos de referências para contratações e compras;

X – coordenar a interlocução com os Órgãos para execução de suas atividades;

XI – supervisionar os atos de movimentação de pessoal dos Órgãos;

XII – consolidar e encaminhar à Secretaria da Administração os boletins de ocorrências de pessoal da Secretaria e Órgãos;

XIII – encaminhar ao Oficial de Atos e Expediente e à Secretaria da Comunicação Social os atos para publicação no Jornal Oficial de Mossoró;

XIV – acompanhar a movimentação e o desenvolvimento de pessoal;

XV – elaborar e consolidar planos de capacitação;

XVI – superintender a gestão de material, de transportes internos, de patrimônio, de zeladoria e de serviços auxiliares;

XVII - gerir dos contratos, para os fins previstos no art. 67 da lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor da Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - A Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças será composta pelo Departamento de Gestão de Processos Administrativos; e Departamento de Cadastro Único.

Art. 6º - Compete ao Departamento de Gestão de Processos Administrativos:

I – atender sistematicamente a todas as demandas setoriais;

II – prestar assistência aos setores subordinados ao departamento;

III – despacho com a gerente;

IV – preparar relatório semestral de todas as atividades realizadas na Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude, incluindo os do setor financeiro;



V – proceder com a prestação de contas dos convênios mantidos com o MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e outros Órgãos;

VI – informar dotação orçamentária aos coordenadores dos programas/projetos;

VII – promover reuniões periódicas entre as outras diretorias e setores envolvidos, a fim de traçar diretrizes, sanar dúvidas, ouvir sugestões dentre outros;

VIII – receber as prestações de conta das entidades conveniadas;

IX – organizar o quadro funcional proporcionando um suporte administrativo e a valorização do servidor;

X – formalizar e acompanhamento dos convênios formalizados com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, do Governo do Estado do RN e do Governo Federal, com execução no município;

XI – zelar pela manutenção dos equipamentos sob sua guarda e responsabilidade, e requerer junto ao departamento responsável seu reparo ou substituição em caso de necessidade;

XII – organizar o fluxo no uso dos veículos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude e locados;

XIII – outras atividades afins.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Gestão de Processos Administrativos, vinculado à Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Gestão de Processos Administrativos é composto pelo Setor de Recursos Humanos; Setor de Gestão e Controle de Convênios; Setor de Material e Patrimônio; e Setor de Transportes.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:



I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra área correlata à execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de dois (2) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

Art. 7º - Compete ao Setor de Recursos Humanos:

I – contribuir na definição e organização do cadastro dos trabalhadores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude;

II – manter e alimentar o Cadastro dos Trabalhadores lotados na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições de trabalho para a realização dos serviços sócio-assistenciais, bem como seu controle social;

III – elaborar quadro de necessidades de trabalhadores para serviços, programas, projetos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude;

IV – estabelecer plano de ingresso de trabalhadores e a substituição dos profissionais terceirizados;

V – planejar o ingresso de pessoal, com a previsão de quantitativos anuais de vagas a serem preenchidas;

VI – manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão e dos serviços sócio-assistenciais de média e alta complexidade definidos na Norma Operacional Básica e Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS;

VII – definir e implantar normas, padrões e rotinas para liberação do trabalhador para participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional em consonância com a Política Municipal de Capacitação;

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Recursos Humanos, subordinado ao Departamento de Gestão de Processos Administrativos, vinculado à Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e

ef

Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Recursos Humanos deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra área correlata à execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de dois (2) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

Art. 8º - Compete ao Setor de Gestão e Controle de Convênios:

I – exercer a gestão dos contratos e convênios firmados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude para fornecimento de produtos e serviços;

II – fornecer elementos embasadores para elaboração, por parte dos tomadores e executores de serviços/produtos, dos projetos de especificações técnicas para início do processo licitatório visando à aquisição dos mesmos;

III – acompanhar a tramitação do processo do contrato nos departamentos envolvidos em sua realização até fase final com observância dos prazos estabelecidos para a atividade de cada um deles;

IV – cadastrar contratos e convênios firmados no sistema municipal de controle e gestão de contratos, após conclusão;

V – manter controle periódico da vigência e prazo para renovação contratual ou providências visando processo licitatório para contratação do referido serviço ou produto;

VI – acompanhar e controlar contratos e convênios da Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude, sobretudo quanto à execução e cumprimento regular das obrigações estabelecidas nos mesmos;

VII – acompanhar contratos e convênios quanto à sua vigência, execução e prorrogação junto aos executores e tomadores, respectivamente, de produtos e serviços em escala final;

ef

VIII – controlar saldos de empenho e lançamentos de notas fiscais e faturas para pagamento das obrigações atinentes aos contratos existentes e/ou finalizados;

IX – manter estreita ligação institucional com a Secretaria Municipal de Fazenda para fim de atualização de dados referentes aos pagamentos realizados ou agendados, para maior controle do fluxo de caixa de cada contrato em específico;

X – averiguar o caráter legal para pagamento das faturas/notas fiscais emitidas para a Controladoria Geral do Município, originadas de uma das modalidades de aquisição de produtos e serviços;

XI – elaborar planilhas de cálculos para controle de saldos/pagamentos e cálculos estimativos que orientarão os valores dos novos contratos ou renovação dos já existentes;

XII – desenvolver outras atividades relacionadas à área administrativa e financeira.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Gestão de Controle de Convênios, subordinado ao Departamento de Gestão de Processos Administrativos, vinculado à Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§ 2º - O Chefe do Setor de Gestão e Controle de Convênios deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Administração, Ciências Contábeis, ou qualquer outra área correlata à execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de dois (2) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

Art. 9º - Compete ao Setor de Material e Patrimônio:

I – coordenar, desenvolver e escrever procedimentos para a padronização e melhoria dos processos de manutenção de equipamentos e móveis;

II – apoiar na implementação de sistemas e ferramentas gerenciais na área de manutenção e serviços gerais;

ef

III – acompanhar as rotinas diárias e tomar ações corretivas para eliminação das anomalias detectadas;

IV – administrar contratos/empenhos relacionados à área de manutenção;

V – manter registros atualizados dos custos e do valor de mercado de equipamentos, avaliando a viabilidade da continuidade de manutenção;

VI – atestar orçamento e notas fiscais de manutenção e serviços prestados nas áreas de manutenção e serviços gerais;

VII – desenvolver e manter os registros diários (itens de controle) atualizados;

VIII – coordenar e planejar a execução de manutenção de mobiliário, mudanças de divisórias, instalação de pontos elétricos e lógicos dos equipamentos sociais;

IX – coordenar o orçamento para execução das manutenções de ar-condicionado, transformadores, elevadores, telefones, central telefônica, equipamentos de áudio e vídeo, telefones, copiadoras, aparelhos de fax e equipamentos de informática;

X – desenvolver outras atividades relacionadas à área de manutenção, a critério da chefia imediata ou institucional.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Material e Patrimônio, subordinado ao Departamento de Gestão de Processos Administrativos, vinculado à Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Material e Patrimônio deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra área correlata à execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de 02 (dois) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

CF

Art. 10 - Compete ao Setor de Transportes:

I – recepcionar e avaliar situação dos veículos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude;

II – diagnosticar situação do veículo e encaminhar o mesmo para manutenção;

III – executar pequenas manutenções, ajustes mecânicos e substituir acessórios, tais como: a troca de correias, de pneus, mangueiras e outros correlatos;

IV – acompanhar a execução da manutenção junto às oficinas contratadas;

V – acompanhar vistorias dos veículos;

VI – deslocar-se para prestar socorro aos veículos oficiais quando em viagem para a capital e/ou outra cidade;

VII – executar a substituição dos itens obrigatórios que estiverem danificados ou próximos ao vencimento;

VIII – desenvolver outras atividades relacionadas à área de transportes a critério da chefia imediata ou institucional;

IX – emitir autorização para que funcionário ou servidor, legalmente habilitado, dirija veículos oficiais;

X – promover o emplacamento e o licenciamento dos veículos da frota;

XI – executar o controle de movimentação diária dos veículos;

XII – receber, conferir e arquivar controle mensal de veículos em funcionamento;

XIII – atualizar diariamente os registros dos veículos encaminhados a manutenção;

XIV – providenciar imediata remessa da cópia de notificações de infração ao responsável para as devidas providências;

XV – coordenar a correta utilização das cotas mensais de combustível de toda a frota.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Transportes, subordinado ao Departamento de Gestão de Processos Administrativos, vinculado à Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e



Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Transportes deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – ter nível médio completo;
- II – ter experiência comprovada no exercício da função e/ou atividades correlatas.

Art. 11 - O Departamento de Cadastro Único é obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do governo federal voltados ao atendimento desse público.

§1º - Compete ao Departamento de Cadastro Único:

- I – gerir o programa cadastro único e bolsa família se responsabilizando pelo sistema, alimentação dos dados, atualização dos cadastros, auxiliando no monitoramento das condicionalidades para o benefício bolsa família;
- II – emitir relatórios estatísticos oriundos do sistema para o auxílio na elaboração e atualização do diagnóstico municipal na área de assistência social;
- III – executar e monitorar o cadastro único;
- IV – identificar as demandas e as necessidades garantido assim as informações para o planejamento das políticas públicas;
- V – manter a atualização, bloqueando, cancelando e liberando os benefícios, através de sistema específico;
- VI – orientar e supervisionar o atendimento ao Programa Bolsa Família nos CRAS;
- VII – a identificação e caracterização sócio econômica das famílias de baixa renda do município;
- VIII – executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

§2º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Cadastro Único, vinculado à Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria



Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§ 3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra área correlata à execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de dois (2) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO BÁSICA

Art. 12 - À Diretoria de Proteção Básica compete:

I – estabelecer diretrizes e estratégias para atendimento às famílias moradoras nas áreas mais vulneráveis da cidade;

II – promover a execução de serviços e programas para assistência ao jovem, ao idoso e às pessoas portadoras de deficiência com vistas à promoção social;

III – contribuir, através dos serviços e programas, com o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV – coordenar as atividades de atendimento, orientação e encaminhamento para os serviços governamentais e não governamentais;

V – acompanhar, desenvolver e ampliar os serviços da proteção social básica: Serviço de Proteção de e Atendimento Integral a Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

VI – estabelecer critérios para celebração de convênios com instituições possibilitando a expansão das atividades de assistência social;

VII – gerenciar as políticas e deliberações dos Conselhos Municipais vinculados a esta diretoria;

Cf

VIII – implementar, orientar, coordenar e avaliar serviços, programas e projetos de convivência e socialização de famílias e de indivíduos;

IX – exercer outras atividades correlatas.

§1º - Compõe a estrutura organizacional da Diretoria de Proteção Básica as Unidades executoras dos serviços, programas e projetos.

§2º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor da Proteção Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§3º - O Diretor de Proteção Básica deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra área correlata à execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de dois (2) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

Art. 13 - A Diretoria de Proteção Básica será composta pelo Departamento de Atenção ao Idoso; Departamento de Atenção à Pessoa com Deficiência; e Departamento de Atenção à Juventude.

Art. 14 - O Departamento de Atenção ao Idoso visa garantir o exercício dos direitos sociais do idoso no âmbito municipal, bem como sua inserção efetiva e produtiva, na comunidade, na medida das suas capacidades.

§1º - Compete ao Departamento de Atenção ao Idoso:

I – elaborar, coordenar, orientar e acompanhar as ações relativas à proteção ao idoso;

II – formular, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

III – elaborar diagnóstico da realidade do idoso no Município;



IV – articular e implementar políticas públicas de atenção ao idoso em parceria com outras esferas governamentais;

V – prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso, cujos projetos sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

§2º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Atenção ao Idoso, vinculado à Diretoria de Proteção Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Gerontologia ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de dois (2) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

Art. 15 - O Departamento de Atenção a Pessoa com Deficiência visa promover socialmente as pessoas com deficiência, através do fortalecimento das ações dos órgãos municipais, interagindo, impulsionando e executando programas específicos, mediante a implementação de políticas públicas próprias ou em parceria com outras esferas governamentais.

§1º - Compete ao Departamento de Atenção à Pessoa com Deficiência:

I – formular, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Atenção a Pessoa com Deficiência;

II – elaborar, coordenar, orientar e acompanhar a formulação e implementação de planos, programas, projetos e atividades relacionadas à promoção e apoio a pessoa com deficiência;

III – elaborar diagnóstico da realidade da pessoa com deficiência no Município;

IV – mapear, cadastrar e acompanhar as entidades organizadas com trabalhos ligados às pessoas com deficiência;

ef

V – promover a articulação com as Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais e Órgãos Federais.

§2º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Atenção à Pessoa com Deficiência, vinculado à Diretoria de Proteção Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de 02 (dois) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

Art. 16 - O Departamento de Atenção à Juventude visa articular a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar/comunitária, bem como, promover o protagonismo juvenil.

§1º - Compete ao Departamento de Atenção ao Juventude:

I – elaborar, coordenar, orientar e acompanhar as políticas públicas relativas ao jovem em situação de vulnerabilidade social no âmbito do município de Mossoró;

II – formular, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Atenção ao Jovem;

III – elaborar diagnóstico da realidade do jovem em situação de vulnerabilidade social no Município;

IV – articular e implementar políticas públicas de atenção ao jovem em parceria com outras esferas governamentais e entidades não governamentais;

V- prestar apoio técnico às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área da juventude, cujos projetos sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo;



VI – mapear, cadastrar e contactar as entidades organizadas com trabalhos ligados à juventude,

VII – fomentar o protagonismo juvenil, apoiando e incentivando a criação, manutenção e desenvolvimento de grupos juvenis.

§2º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Atenção à Juventude, vinculado à Diretoria de Proteção Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de 02 (dois) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

Art. 17 - A Diretoria de Proteção Básica, nos termos da Lei Federal nº 12.435/2011, será formada pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; Casas da Nossa Gente – CNG; e Centros de Convivência do Idoso – CCI.

Art. 18 - Compete ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

I – recepcionar e acolher a famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

II – ofertar procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;

III – produzir e sistematizar informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

ef

IV – acompanhamento familiar: em grupos de convivência, serviço sócio-educativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias com beneficiários do BPC;

V – realizar visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade (como, por exemplo, as famílias que não estão cumprindo as condicionalidades do PBF), ou risco;

VI – encaminhar para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único e do BPC, na avaliação social e do INSS; das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de Proteção Básica e de Proteção Social Especial, quando for o caso;

VII – produzir e divulgar informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços sócio-assistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local;

VIII – apoio nas avaliações de revisão dos cadastros do Programa Bolsa Família, BPC e demais benefícios.

IX – mapear, articular e coordenar a rede de proteção social básica local;

X – executar, obrigatoriamente, o PAIF;

XI – promover a inserção das famílias e indivíduos nos serviços sócio-assistenciais local.

§1º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social, vinculados à Diretoria de Proteção Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo COR-III e remuneração respectiva prevista na Tabela I do Anexo desta Lei Complementar.

§2º - O Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;

ef

II – no momento da nomeação comprovar experiência em área correlata ao exercício da função.

§3º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Vice-Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social, vinculados à Diretoria de Proteção Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo VCR-III e remuneração respectiva prevista na Tabela II do Anexo desta Lei Complementar.

§4º - O Vice-Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter nível médio completo;

II – ter experiência comprovada no exercício da função e/ou atividades correlatas.

Art. 19 - Compete à Casa da Nossa Gente – CNG:

I – receber e acolher as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

II – divulgar informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local;

III – assegurar espaço de encontro para crianças, adolescentes e os idosos de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

IV – propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulam a capacidade de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;

V – desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social.

§1º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Coordenador da Casa da Nossa Gente, vinculados à Diretoria de Proteção Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e

es

Juventude, com o símbolo COR-V e remuneração respectiva prevista na Tabela I do anexo desta Lei Complementar.

§2º - O Coordenador da Casa da Nossa Gente deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter nível médio completo;

II – ter experiência comprovada no exercício da função e/ou atividades correlatas.

§3º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Vice-Coordenador da Casa da Nossa Gente, vinculados à Diretoria de Proteção Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo VCR-IV e remuneração respectiva prevista na Tabela II do anexo desta Lei Complementar.

§4º - O Vice-Coordenador da Casa da Nossa Gente deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter nível médio completo;

II – ter experiência comprovada no exercício da função e/ou atividades correlatas.

Art. 20 - Compete ao Centro de Convivência do Idoso – CCI:

I – assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

II – estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social;

III – propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;

IV – detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida.

§1º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Coordenador do Centro de Convivência do Idoso, vinculados à Diretoria de Proteção Básica da Secretaria Municipal do

cf

Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo COR-VI e remuneração respectiva prevista na Tabela I do anexo desta Lei Complementar.

§2º - O Coordenador do Centro de Convivência do Idoso deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter nível médio completo;

II – ter experiência comprovada no exercício da função e/ou atividades correlatas.

§3º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Vice-Coordenador do Centro de Convivência do Idoso, vinculados à Diretoria de Proteção Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo VCR-V e remuneração respectiva prevista na Tabela II do anexo desta Lei Complementar.

§4º - O Vice-Coordenador do Centro de Convivência do Idoso deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter nível médio completo;

II – ter experiência comprovada no exercício da função e/ou atividades correlatas.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO ESPECIAL

Art. 21 - À Diretoria de Proteção Especial compete:

I – coordenar ações de combate à exploração da mão-de-obra infanto-juvenil, a mendicância e trabalho infantil nas ruas e o trabalho infantil doméstico contribuindo para a sua erradicação;

II – estabelecer diretrizes para atendimento às famílias vítimas de violência;

III – coordenar a execução das medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

IV – acolher crianças e adolescentes em situação de risco;

V – orientar, prevenir e combater a violência contra o idoso mediante o apoio de equipe multidisciplinar e acolhimento;



VI – orientar, prevenir e combater a violência contra a mulher mediante o apoio de equipe multidisciplinar e acolhimento;

VII – orientar, prevenir e combater a violência contra a pessoa com deficiência mediante o apoio de equipe multidisciplinar e acolhimento;

§1º - Compõe a estrutura organizacional da Diretoria de Proteção Especial as Unidades executoras dos serviços, programas e projetos.

§2º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor da Proteção Especial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§3º - O Diretor de Proteção Especial deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de 02 (dois) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

Art. 22 - A Diretoria de Proteção Especial, nos termos da Lei Federal nº 12.435/2011, será formada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; Casa de Passagem; Núcleo Integrado de Atenção à Criança – NIAC; Plantão Social.

Art. 23 - Compete ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

I – contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;

II – processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;

ef

III – contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;

IV – contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;

V – contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos de crianças, adolescentes, mulheres e idosos;

VI – prevenir a reincidência de violações de direitos;

V – identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;

VI – promover ações para a reinserção familiar e comunitária;

VII – realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas setoriais;

VIII – promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.

§1º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, vinculados à Diretoria de Proteção Especial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo COR-II e remuneração respectiva prevista na Tabela I do anexo desta Lei Complementar.

§2º - O Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação comprovar experiência em área correlata ao exercício da função.

§3º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Vice-Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, vinculados à Diretoria de Proteção Especial da

et

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo VCR-II e remuneração respectiva prevista na Tabela II do anexo desta Lei Complementar.

§4º - O Vice-Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - ter nível médio completo;
- II - ter experiência comprovada no exercício da função e/ou atividades correlatas.

Art. 24 - Compete ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI:

- I - contribuir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;
- II - promover ações para a reinserção familiar e comunitária;
- III - reduzir as violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidências;
- IV - contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- V - possibilitar o acesso a serviços do sistema de proteção social e indicação de acesso a benefícios sociais e programas de transferência de renda.

§1º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, vinculados à Diretoria de Proteção Especial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo COR-IV e remuneração respectiva prevista na Tabela I do anexo desta Lei Complementar.

§2º - O Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;
- II - no momento da nomeação comprovar experiência em área correlata ao exercício da função.

ef

§3º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Vice-Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, vinculados à Diretoria de Proteção Especial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo VCR-IV e remuneração respectiva prevista na Tabela II do anexo desta Lei Complementar.

§4º - O Vice-Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – ter nível médio completo;
- II – ter experiência comprovada no exercício da função e/ou atividades correlatas.

Art. 25 - Compete à Casa de Passagem:

- I – contribuir para a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidências;
- II – contribuir a redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- III – promover a indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- IV – evitar o rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

§1º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Coordenador da Casa de Passagem, vinculados à Diretoria de Proteção Especial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo COR-I e remuneração respectiva prevista na Tabela I do anexo desta Lei Complementar.

§2º - O Coordenador da Casa de Passagem deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;
- II – no momento da nomeação comprovar experiência em área correlata ao exercício da função.

§3º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Vice-Coordenador da Casa de Passagem, vinculados à Diretoria de Proteção Especial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento

ef 25

Social e Juventude, com o símbolo VCR-I e remuneração respectiva prevista na Tabela II do anexo desta Lei Complementar.

§4º - O Vice-Coordenador da Casa de Passagem deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - ter nível médio completo;

II - ter experiência comprovada no exercício da função e/ou atividades correlatas.

Art. 26 - Compete ao Núcleo Integrado de Atenção à Criança - NIAC:

I - acolher e garantir proteção integral;

II - preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

III - contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

IV - restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

V - possibilitar a convivência comunitária;

VI - promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VII - favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VIII - promover o acesso a programação a programações culturais, de lazer, de esporte ocupacionais internas a externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos possibilidades do público.

§1º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Coordenador do Núcleo Integrado de Atenção à Criança, vinculado à Diretoria de Proteção Especial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo COR-I e remuneração respectiva prevista na Tabela I do anexo desta Lei Complementar.

§2º - O Coordenador do Núcleo Integrado de Atenção à Criança deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

cf

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação comprovar experiência em área correlata ao exercício da função.

§3º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Vice-Coordenador do Núcleo Integrado de Atenção à Criança, vinculados à Diretoria de Proteção Especial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo VCR-I e remuneração respectiva prevista na Tabela II do anexo desta Lei Complementar.

§4º - O Vice-Coordenador do Núcleo Integrado de Atenção à Criança deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter nível médio completo;

II – ter experiência comprovada no exercício da função e/ou atividades correlatas.

Art. 27 - Compete ao Plantão Social:

I – atendimento as famílias carentes com doações de urnas fúnebres para realizações de velórios, translados e sepultamentos;

II – acompanhamento familiar com encaminhamentos, quando necessário, a rede da assistência social;

III – busca ativa em parceria com CRAS, CREAS e Conselhos de direitos e Tutelares;

IV – Realizar abordagem de rua;

V – informar, orientar, apoiar, incluir e garantir a defesa de direitos a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e famílias com direitos violados;

VI – orientação e apoio sócio familiar;

VII – realizar encaminhamentos para a rede de proteção da assistência social e demais parceiros.

§1º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Coordenador do Plantão Social, vinculados à Diretoria de Proteção Especial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e

OK

Juventude, com o símbolo COR-III e remuneração prevista na Tabela I do Anexo desta Lei Complementar.

§2º - O Coordenador do Plantão Social deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação comprovar experiência em área correlata ao exercício da função.

§3º - Ficam criados os cargos, providos em comissão, de Vice-Coordenador do Plantão Social, vinculados à Diretoria de Proteção Especial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com o símbolo VCR-III e remuneração respectiva prevista na Tabela II do anexo desta Lei Complementar.

§4º - O Vice-Coordenador do Plantão Social deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter nível médio completo;

II – ter experiência comprovada no exercício da função e/ou atividades correlatas.

SEÇÃO V DA DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 28 - À Diretoria de Segurança Alimentar compete:

I – planejar e articular a política de segurança alimentar nutricional e abastecimento;

II – coordenar a estratégia de implementação de planos, programas e projetos de segurança alimentar e abastecimento;

III – planejar e monitorar ações de educação alimentar através da promoção de oficinas e cursos de alimentação nos equipamentos públicos;

IV – planejar e monitorar ações dos diversos programas públicos de segurança alimentar e nutricional;

et

V – incentivar as associações comunitárias/instituições sem fins lucrativos, a apresentarem projetos de livre concorrência para aquisição de alimentos;

VI – orientar a população de baixa renda para o consumo de uma alimentação saudável, de baixo custo, com reaproveitamento de alimentos;

VII – sistematizar dados dos atendimentos prestados à população;

VIII – incentivar e apoiar a implantação de unidades de produção de refeições, servidas em ambientes adequados, de qualidade e compatível com os requisitos para uma alimentação saudável;

IX – planejar as ações de fornecimento de alimentação para população em situações emergenciais;

X – apoio nutricional a população em situação de vulnerabilidade social, acometidos de doenças crônicas, crianças e gestantes em risco nutricional;

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor de Segurança Alimentar da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor de Segurança Alimentar deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Nutrição ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de 02 (dois) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA DE GESTÃO DE OPORTUNIDADES

Art. 29 - À Diretoria de Gestão de Oportunidades compete:

I – elaborar e propor as políticas de apoio ao trabalho;

II – planejar ações que favoreçam a inclusão no mercado de trabalho;

CF 29

III – elaborar e propor às políticas de apoio a produção artesanal e ao trabalhador informal;

IV – executar ações de qualificação profissional para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade;

V – articular ações integradas com os diversos órgãos do Município e com a sociedade civil, visando à inserção do público no mundo do trabalho;

VI – estabelecer parcerias que contribuam com a consecução de seus objetivos;

VII – exercer outras atividades correlatas.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor de Gestão de Oportunidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor de Gestão de Oportunidades deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de 02 (dois) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

Art. 30 - A Diretoria de Gestão de Oportunidades será composta pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 31 - O Departamento de Desenvolvimento de Pessoas visa promover a inclusão social efetiva e produtiva do munícipe em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como, apoiar e desenvolver as iniciativas sociais organizadas.

§1º - Compete ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas:

I – a inclusão social do cidadão em situação de vulnerabilidade ou risco social por meio da regularização da sua documentação pessoal;

CF

II – o apoio à criação, manutenção e desenvolvimento de organizações e instituições sociais não governamentais, que coloquem o cidadão como protagonista das transformações sociais;

III – qualificar jovens e adultos para o mercado de trabalho levando em consideração as potencialidades locais e regionais.

§2º - O Departamento de Desenvolvimento de Pessoas é composto pelo Setor de Documentação Cidadã; e Setor de Apoio e Desenvolvimento a Organizações e Instituições Sociais.

§3º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, vinculado à Diretoria de Gestão de Oportunidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§4º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de dois (2) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

Art. 32 - O Setor de Documentação Cidadã visa a inserção do cidadão em situação de vulnerabilidade social, mediante a emissão gratuita de documentos pessoais;

§1º - Compete ao Setor de Documentação Cidadã:

I – emissão gratuita de documentação pessoal em primeira ou segunda via para pessoas em situação de pobreza, no âmbito da municipalidade;

II – o subsídio e/ou parceria com outras esferas governamentais para o fornecimento de documentação as pessoas em situação de pobreza;

III – possibilitar a união cível de pessoas de baixa renda.

§2º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Documentação Cidadã, subordinado ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, vinculado à Diretoria de Gestão de Oportunidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e

remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§3º - O Chefe do Setor de Documentação Cidadã deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter ensino médio completo;

II – no momento da nomeação ter mais de dois (2) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

Art. 33 - O Setor de Apoio e Desenvolvimento a Organizações e Instituições Sociais visa apoiar a criação, apoio e fortalecimento de organizações da sociedade civil para que contribuam de forma efetiva com o desenvolvimento social da comunidade.

§1º - Compete ao Setor de Apoio e Desenvolvimento a Organizações e Instituições Sociais:

I – mapear, cadastrar e acompanhar as entidades organizadas com trabalhos ligados aos jovens, idosos, pessoas com deficiência e a comunidade em geral;

II – promover a integração das entidades com a rede de serviços sócio assistenciais;

III – prestar apoio técnico para o desenvolvimento de suas ações.

§2º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio e Desenvolvimento a Organizações e Instituições Sociais, subordinado ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, vinculado à Diretoria de Gestão de Oportunidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§3º - O Chefe do Setor de Apoio e Desenvolvimento a Organizações e Instituições Sociais deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou qualquer outra atividade correlata a execução dos serviços dessa Secretaria;

II – no momento da nomeação ter mais de dois (2) anos de experiência comprovada no exercício da profissão.

CS

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Fica autorizado o Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria e dos órgãos vinculados ou subordinados, no que não depender de atos normativos superiores, e instruções sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 35 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 18 de abril de 2013.



CLAUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 18 DE ABRIL DE 2013

TABELA I

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
COORDENADOR – I	COR-I	02	1.800,00	3.600,00
COORDENADOR – II	COR-II	02	1.600,00	3.200,00
COORDENADOR – III	COR-III	14	1.500,00	21.000,00
COORDENADOR – IV	COR-IV	04	1.400,00	5.800,00
COORDENADOR – V	COR-V	07	1.200,00	8.400,00
COORDENADOR – VI	COR-VI	02	1.000,00	2.000,00
TOTAL GERAL	-	31	-	44.000,00

TABELA II

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
VICE-COORDENADOR – I	VCR-I	02	1.150,00	2.300,00
VICE-COORDENADOR – II	VCR-II	02	1.000,00	2.000,00
VICE-COORDENADOR – III	VCR-III	15	900,00	13.500,00
VICE-COORDENADOR – IV	VCR-IV	11	800,00	8.800,00
VICE-COORDENADOR – V	VCR-V	02	700,00	1.400,00
TOTAL GERAL	-	32	-	28.000,00

ef